

UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais
Comitê de ética em pesquisa da UFMG - COEP

OF.COEP/UFMG 32/2005

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2005

Caros colegas,

Encaminhamos pela presente o parecer da Procuradoria Jurídica da UFMG, referente à necessidade de os projetos de pós-graduação de sua Unidade terem aprovação pela Câmaras dos Departamentos aos quais vinculam-se os docentes envolvidos, ainda que apenas referendando os pareceres emitidos por esse Colegiado.

Ao seu dispor para ulteriores esclarecimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Prof. Dra. Maria Elena de Lima Perez Garcia

Presidente do COEP

UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais
Comitê de ética em pesquisa da UFMG - COEP

OF.COEP/UFMG 28/2005

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2005

À
Procuradoria Jurídica
Prof. Carlos Vitor Alves Delamônica.
DD. Procurador Geral

Prezado Procurador,

O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da UFMG (COEP), avalia os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito desta Universidade, ou mesmo fora dela, que impliquem na participação de pesquisadores da Instituição, seja na qualidade de executores, coordenadores ou orientadores. A resolução que norteia nossas análises é a 196/96 e suas complementares, do Conselho Nacional de Saúde.

Esclarecemos que, antes de virem ao COEP, os projetos devem ser avaliados, com emissão de pareceres consubstanciados aprovados pelas Câmaras Departamentais. Apõem-se-lhes também a assinatura dos diretores das Unidades correspondentes. Este trâmite demonstra o vínculo institucional do pesquisador e o apoio institucional ao projeto.

Vimos consultá-lo a respeito de uma situação especial que ocorre na Faculdade de Odontologia. Nesta Unidade, os projetos relacionados aos Cursos de Mestrado e Doutorado são avaliados e aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação. São submetidos à apreciação da Câmara Departamental somente os projetos de pesquisa envolvendo alunos de iniciação científica e especialização.

UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais
Comitê de ética em pesquisa da UFMG - COEP

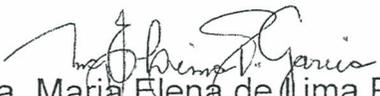
É nosso entendimento que a aprovação pelo Colegiado não demonstra o necessário vínculo institucional do pesquisador, na medida em que os pesquisadores de nossa Instituição, exceto aqueles da Faculdade de Letras, encontram-se vinculados aos Departamentos, considerando-se o que reza o Artigo 49, inciso I, do Estatuto da UFMG, que estabelece como uma das atribuições da Câmara Departamental: "planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalho individuais dos docentes a ele vinculados e atribuir-lhes encargos". Entretanto, o capítulo II do mesmo Estatuto, Artigo 54, inciso III, estabelece como atribuição dos colegiados: "referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso, nos termos do art. 49, parágrafos 1o. e 2o. deste Estatuto". Portanto, entendemos que caberia às Câmaras Departamentais às quais se vinculam os docentes da Faculdade de Odontologia aprovar os projetos de que estes participam, ainda que tão-somente ao referendar sua anterior aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação. A Faculdade de Odontologia entende ser mais pertinente a análise pelo Colegiado, em detrimento daquela pela Câmara Departamental.

Diante desta divergência de opiniões, pergunta-se: a aprovação pelo Colegiado de Curso é suficiente para demonstrar o vínculo institucional do pesquisador?

Nosso propósito é o de orientar nossos pesquisadores, para que a análise devida seja feita, sem questionar em nenhum momento, a elevada capacidade que sabemos ter, tanto os membros das Câmaras como dos Colegiados de Curso de nossa Universidade.

No aguardo de sua orientação, agradecemos desde já pela valiosa colaboração.

Atenciosamente,


Prof. Maria Elena de Lima Perez Garcia
Presidente do COEP



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFMG

Memorando PJ N° 641/2005

Data: 18/10/2005

Para: Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG - COEP

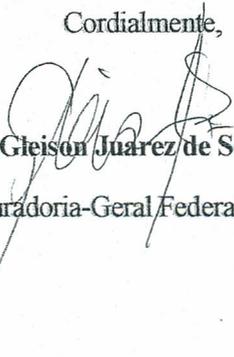
Profa. Maria Elena de Lima Perez Garcia

De: Procuradoria Geral Federal

Ref. Protocolos PJ (SICCOR) N° 4079/05

De ordem do Procurador Geral, Prof. Carlos Vítor Alves Delamonica, encaminhamo, em anexo, o PARECER PJ/SLP N° 300/2005, pertinente ao Ofício COEPO n° 028/05 – “Supervisão dos projetos de pesquisa da Universidade”, para as providências cabíveis.

Cordialmente,


Gleison Juarez de Sousa

Procuradoria-Geral Federal - UFMG

Recebi a 1ª via em ____ / ____ /2005

Nome _____

*Providencia
copia pt internet
O.
13/10/05.*



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

1

PARECER PJ/SLP Nº 300/2005

REF.: OF. COEP/UFGM 28/2005.

ASSUNTO: Supervisão dos projetos de pesquisa da Universidade.

Senhor Procurador-Geral,

O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos - COEP, desta universidade, formulou questionamento referente à condução dos projetos de pesquisa nesta autarquia.

Indaga que a Faculdade de Odontologia, diferentemente das demais, deixa ao Colegiado de Pós-Graduação (e não à Câmara Departamental) a avaliação e aprovação dos projetos de pesquisa.

Por último apresenta dois dispositivos normativos que seriam aparentemente conflituosos, por garantir aos dois órgãos a mesma atribuição.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

2

Os dois dispositivos são os seguintes:

*art. 49. São atribuições da **Câmara Departamental**:*

I - planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalho individuais dos docentes a ele vinculados e atribuir-lhes encargos; (grifo)

...

*art. 54. A coordenação didática de cada curso de Graduação, Mestrado e Doutorado é exercida por um **Colegiado de Curso**, com as seguintes atribuições:*

III - referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso, nos termos do art. 49, §§ 1º e 2º, deste Estatuto; (grifo)

A atribuição da Câmara é indiscutível. Os projetos de pesquisa estão textualmente submetidos a sua supervisão.

Isso já não fica evidente para os colegiados dos cursos, uma vez que presos à coordenação didática, o seu “referendo” estaria voltado às atividades acadêmicas. Assim é que o projeto de pesquisa deveria estar submetido a tal condição para se questionar uma eventual atribuição de chancela. E para isso ainda seria necessário:

art. 49. omissis.

§1º. Os programas das atividades acadêmicas curriculares oferecidas a cursos





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

3

diversos do de origem do Departamento devem ser referendados pelos respectivos Colegiados de Curso.

Conclui-se daí que a atribuição de planejamento e supervisão de pesquisa compete à Câmara Departamental. Contudo, persistindo o conflito de atribuições, caberá, primeiramente a Congregação e, persistindo a dúvida, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Estatuto, art. 49, § 3º) a sua solução.

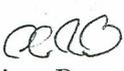
É o parecer, *sub censura*.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2005.


Fabiano Duarte Ferreira
Procurador Federal

Fabiano Duarte Ferreira
PROCURADOR FEDERAL
OAB - 75194

De acordo:


Patrícia Lima Rosa Braga
Procuradora Federal
Coordenadora da PJ/SLP - UFMG

Patrícia Lima Rosa Braga
Coordenadora do SLP-UFMG/PJ
OAB/MG - 60.320

De acordo:


Prof. Carlos Vitor Alves Delamonica
Procurador-Geral UFMG